



CONTRATO PMG/SECTUREL Nº 110/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, E DE OUTRO LADO A EMPRESA, FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR PROMOÇÕES - ME.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, n. 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. **JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.159.390 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, residente e domiciliado a Av. Norte, nº 5080, Casa Amarela, Recife-PE, CEP: 52.070-660, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR PROMOÇÕES - ME, CNPJ Nº 04.247.883/0001-90**, situada a Av. Cícero Batista de Oliveira, nº 2162, Bairro Novo, Gravata/PE, CEP: 55.645-900, aqui representada por seu Representante Legal, o Sr. **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.245.234-89, portador da cédula de identidade nº 5.400.316 - SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Gravata/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 010/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 09/02/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação, Instalação, Manutenção e Remoção de Banheiros Químicos, para suprir a necessidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Gravata/PE, na festividade a ser realizada nos dias 15, 16, 17, 22, 23, 24, 27 e 28 de junho de 2018 - por ocasião da celebração do "Ciclo Junino de Gravata 2018", tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 004/2018**, oriunda do **Processo Licitatório nº 010/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018**.

Subcláusula Primeira: O serviço deverá atender as especificações e quantitativos elencados abaixo:

FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR PROMOÇÕES - ME - CNPJ Nº 04.247.883/0001-90						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE SOLICITADA	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR UNIT. DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
01	CABINE STAND	UNID.	32	222	R\$ 145,00	R\$ 32.190,00
02	CABINE LUXO	UNID.	01	07	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
03	CABINE PPND	UNID.	01	07	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.970,00



Nº da Nota de Empenho: 1065.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço objeto do presente instrumento, realizar-se-á nos dias 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28 de junho, no Polo da Sanfona do Município de Gravatá/PE, localizado à Av. Joaquim Didier, Centro, em frente à Escola Devaldo Borges; e nos dias 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 27 de junho no Mercado Cultural do Município de Gravatá/PE, localizado à Rua Sérgio Loreto, S/N, Centro.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO PRODUTO

O prestador do serviço deverá entregar o objeto do presente Contrato com 12 (doze) horas de antecedência da utilização do mesmo, contadas a partir da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 35.970,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 002/2018, Processo Licitatório nº 010/2018.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.14.00 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 13.392.1302.2278.0000 - APOIO À ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 002/2018 – Processo Licitatório nº 010/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será confiada ao ocupante do cargo em comissão, o **Sr. Darlan Raphael Rosendo**, inscrito no CPF sob o nº 069.084.164-70, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão do **Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, ambos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado no Termo de Referência - Anexo I do edital.



II – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

III – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seu prestador do serviço ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

IV – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

V – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

VI – O objeto deste Contrato deve atender as especificações constantes no Termo de Referência, no Item 21, Anexo A, bem como, a cláusula primeira, não sendo admissível de qualidade inferior de qualquer natureza ou característica;

VII- Verificado qualquer problema no item locado, a **CONTRATADA** deverá providenciar o imediato conserto ou substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da primeira notificação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

VIII – Transportar, instalar, realizar manutenção e retirar todos os banheiros;

IX – Instalar todos os banheiros em condições adequadas de higiene;

X – Manter serviço de limpeza, em regime de plantão, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção dos resíduos, pelo menos uma vez ao dia;

XI – Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como papel higiênico, lixeira e sacolas plásticas;

XII – Manter equipe para instalação e retirada dos banheiros;

XIII – Responsabilizar-se por qualquer dano durante a realização do evento se comprovada falha técnica na montagem da equipe;

XIV – Providenciar o descarte do material coletado nos banheiros químicos em local apropriado e devidamente autorizado;

XV – As cabines sanitárias deverão ser recolhidas no dia seguinte ao término do Evento;

XVI – A Contratada deverá apresentar o Alvará de Funcionamento, em condições regulares, caso seja solicitado pela Contratante;

XVII- A Contratada deverá apresentar Licença de Operação expedida pelo órgão estadual CPRH e Certidão de Regularidade do Ibama, além de declaração pública ou privada de local de descarte de resíduos;



XVIII - Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento;

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições;

III - Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

IV - Notificar por escrito à Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.



VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 14 de Junho de 2018



JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE



FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR
FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR, PROMOÇÕES - ME
CONTRATADA

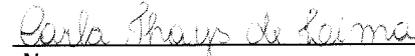


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome:
CPF nº. 004.338.824-98

2 - 

Nome: Carla Thays de Lima
CPF nº. 083.767.704.11